



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
EDITAL Nº 17/PROGEP-IFCE/2013
(EDITAL DE VAGAS DO CADASTRO DE RESERVA DO EDITAL Nº 11/PROGEP-IFCE/2013)

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Resolução CONSUP/IFCE nº 020, de 09 de agosto de 2013, torna públicas as vagas **para promover a REMOÇÃO dos servidores técnico-administrativos** do Instituto Federal do Ceará, classificados em cadastro de reserva de que trata o Edital nº 11/PROGEP-IFCE/2013.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo regido por este Edital, **destina-se à convocação de servidores classificados em cadastro de reserva** de que trata o Edital nº 11/PROGEP-IFCE/2013, em conformidade com o art. 36, III, "c" da Lei nº 8.112/90 e com as regras estabelecidas na Resolução CONSUP/IFCE nº 020/2013.
- 1.2 A convocação de que trata este Edital será realizada **em meio eletrônico**, com a utilização do Sistema Informatizado de Remoção (SiRem), disponível na [página do IFCE \(www.ifce.edu.br/servidor/dgp.html#remocao\)](http://www.ifce.edu.br/servidor/dgp.html#remocao) e no [sítio do SiRem \(www.sirem.ifce.edu.br\)](http://www.sirem.ifce.edu.br).
- 1.3 Os resultados do presente Processo Seletivo serão divulgados por meio de Edital na [página do IFCE](#).
- 1.4 As vagas estão distribuídas por *campus* no Anexo I.
- 1.5 A responsabilidade pela execução das atividades do edital de vagas ficará a cargo da Comissão Coordenadora, designada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

2. DO PRÉ-REQUISITO

- 2.1 Poderá participar do presente Edital de vagas o servidor técnico-administrativo classificado no cadastro de reserva, objeto do Edital nº 11/PROGEP-IFCE/2013.

3. DA CONVOCAÇÃO

- 3.1 Observada a ordem de classificação e as opções de *campi*, os servidores serão convocados, **a partir de 13 de dezembro de 2013**, para as vagas constantes do Anexo I, por meio do **envio de notificação destinada aos e-mails cadastrados pelo candidato junto ao SiRem**,
- 3.2 O IFCE não se responsabiliza pelo não recebimento de notificação em virtude da capacidade da caixa de *e-mail* do destinatário ou por qualquer motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.3 O SiRem apenas garante a entrega da convocação para os *e-mails* institucionais (@ifce.edu.br), devendo o servidor conferir junto ao SiRem seus *e-mails* cadastrados, bem como verificar o acesso e situação de sua conta junto ao órgão de Tecnologia da Informação de seu *campus* ou na Diretoria de Tecnologia da Informação (DGTI).
- 3.4 Após a convocação de que trata o subitem 3.1, o servidor terá o **prazo de até 2 (dois) dias úteis para CONFIRMAR**, acessando o [sítio do SiRem](#), seu interesse na remoção para vaga disponibilizada.
- 3.5 A **ausência de manifestação**, nos termos do subitem 3.4, será interpretada como **RECUSA**, com a automática **exclusão do servidor da classificação do cadastro de reserva, apenas para a opção de campus da vaga ofertada**.
- 3.6 Caso o candidato **ACEITE** a vaga ofertada, **terá as demais opções de campus desconsideradas**, com a respectiva exclusão da classificação do cadastro de reserva objeto do Edital nº 11/PROGEP-IFCE/2013.
- 3.7 O **aceite**, a **desistência** ou a **ausência de manifestação** acerca do interesse na remoção para a vaga ofertada **não poderá ser objeto de reconsideração ou declínio**.
- 3.8 Será **automaticamente excluído da lista de classificação para a opção de campus da vaga ofertada**, o servidor que, no momento da convocação de que trata o subitem 3.1, esteja em gozo de

afastamento ou de licença descritos no quadro abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90
	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90
	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90
	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90
	para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90
Afastamento	Cessão	Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90
	Requisição	Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para Exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90
	para Estudo ou Missão no Exterior	Art. 95, da Lei nº 8.112/90
	para servir em organismo internacional	Art. 96, da Lei nº 8.112/90
	para Participação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> no País	Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90
	para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação	Art. 26-A da Lei nº 11.091/2005

3.9 Por ocasião da convocação de cada ciclo, será publicada a lista dos servidores convocados e daqueles que estão em usufruto de algum dos afastamentos ou licenças de que trata o subitem anterior.

3.10 A movimentação das vagas entre os *campi*, decorrente do processo de convocação de que trata este Edital, ocorrerá em vários ciclos, por meio do sistema SiRem, até que não haja nenhum servidor interessado na respectiva vaga.

3.11 O cargo restará vago quando não houver nenhum servidor, classificado em cadastro de reserva, interessado na remoção.

3.12 Constatada a inexistência de interessados nas vagas ofertadas, o resultado final deste processo de convocação será homologado por meio de portaria do Pró-reitor de Gestão de Pessoas, ordenado por cargo e *campus* de opção do servidor.

3.13 O cargo vago será destinado ao *campus* de lotação do último servidor a ser removido e deverá ser provido com candidatos já concursados.

3.14 Inexistindo candidato aprovado em concurso público em vigor para aproveitamento nos termos do caput, o cargo vago poderá, a critério da Administração, ser utilizado, alternativamente, e sem ordem de precedência, para:

- a) contrapartida em processo de redistribuição, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990;
- b) aproveitamento de candidatos aprovados em concursos realizados por outra instituição federal de ensino, desde que atenda às determinações legais em vigor;
- c) realização de concurso público nos termos do art. 37, inc. II da Constituição Federal de 1988.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A classificação no presente edital de vagas não assegura à remoção imediata, ficando o ato condicionado à prévia expedição de portaria pelo Reitor do IFCE e à entrada em exercício do servidor ou candidato que vier ocupar a vaga deixada pelo servidor a ser removido.

4.2 Na Portaria de remoção, a Administração poderá fixar prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da Portaria de remoção, durante o qual o servidor deverá permanecer no seu *campus* de origem para transmissão de suas atribuições.

4.3 Para os fins do subitem anterior, o Diretor-geral do *campus* de origem do servidor deverá enviar documento à Progep informando a data a partir da qual o servidor estará liberado para apresentar-se no *campus* de destino.

4.4 A ausência de manifestação da Diretoria-geral do *campus*, nos termos do subitem 4.3, possibilitará, ao servidor removido, o imediato deslocamento para o *campus* de destino, devendo observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria de remoção, para entrar em efetivo exercício no *campus* de destino.

4.5 O período para transmissão das atribuições de que trata o subitem 4.2 deverá ser deduzido do prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o servidor removido entre em efetivo exercício no *campus* de destino.

4.6 Após efetivado o ato de remoção, **o servidor removido compromete-se a:**

- a) desempenhar as atividades do seu cargo na nova unidade/*campus* de lotação, observada a necessidade específica do *campus* de destino;
- b) cumprir a carga horária de trabalho estabelecida pelo novo *campus* de lotação, em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição, não havendo direito à manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho

idêntico ao qual estava vinculado no seu *campus* de origem;

c) entrar em efetivo exercício no *campus* de destino **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria de remoção.**

4.7 O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no subitem 4.6 poderá ter sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção.

4.8 Após a expedição da Portaria de remoção, o **servidor ocupante de cargo de direção ou de função gratificada** no *campus* de origem deverá solicitar imediata destituição do cargo/função.

4.9 **As DESPESAS de deslocamento decorrentes da efetivação do ato de remoção, correrão às expensas do servidor removido, não gerando qualquer ônus para a Administração.**

4.10 Para esclarecimentos de eventuais **DÚVIDAS** acerca do presente Edital, o candidato deverá acessar as informações disponíveis no link www.sirem.ifce.edu.br/duvidas, podendo ainda enviar *e-mail* para o endereço sirem@ifce.edu.br.

4.11 Por motivos devidamente justificados, havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, a Progep expedirá ato de retificação.

4.12 Todas as publicações oficiais referentes ao presente Edital de vagas serão disponibilizadas na página do IFCE (www.ifce.edu.br/servidor/dgp.html#remocao).

4.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2013.

Ivam Holanda de Souza
Pró-reitor de Gestão de Pessoas